

PROCESSO ON-LINE N.º 1369/18

PROTOCOLO N.º 15.594.199-5

PARECER CEE/CEIF N.º 182/22

APROVADO EM 27/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE LINHA IVAÍ 2ª SECÇÃO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. O prazo da renovação da autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e a manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Linha Ivaí 2ª Secção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Prudentópolis.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N.º 1369/18

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado.

Da análise do processo, constata-se a ausência de quadra esportiva, que a acessibilidade é parcial, que os banheiros não são adaptados para a Educação Infantil e que a sala da direção, secretaria e biblioteca compartilham o mesmo espaço.

Constata-se ainda, que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária tiveram seus prazos expirados no trâmite do processo.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições para a renovação da autorização do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 1369/18

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
E M C de Linha Ivaí 2ª Secção -EI, EF	Prudentópolis / Irati	Resolução n.º 4035/14, de 06/08/14; de 01/01/14 a 31/12/18	Prazo: 05 anos De 01/01/19 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e a manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF